

Dat 09/05/2014 Edic 3059 pag 16.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI N° 3.324, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

"Autoriza o transporte de animais domésticos no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Itaquaquecetuba"

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o transporte de animais domésticos no Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros do Município de Itaquaquecetuba.

Art. 2º - É impedido o transporte de animal que por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 3º - O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I - seja apresentado pelo passageiro Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II - que o animal possua no máximo 16 quilos e esteja acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;

III - o recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser constituído de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador, qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte;

IV - que o carregamento e descarregamento do animal doméstico sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha.

Art. 4º - Será cobrada a tarifa regular da linha por animal transportado.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 5º - Fica limitado no máximo 02 (dois), o número de animais a serem transportados ao mesmo tempo por veículo.

Art. 6º - O não cumprimento pelas empresas que compõem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município das disposições contidas nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de abril de 2016; 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA  
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANTÔNIO DÔNIZETE DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

ROSANA DOS SANTOS FERNANDES  
Diretora do Departamento de Administração Geral

PREFEITU

Departamento de Adm  
na mesma data supra.

PREFEITU

MUNICIPAL DE IT  
por Lei

DECRETA E EU PR

a Associação de Tri  
lucrativos, com inscri  
Juraguá nº 43, no Bair

Lei correrá por conta

publicação, revogadas

MUNICIPAL DE IT  
Cidade e 62º da Eman

Sei

PREFEITU

Departamento de Adm  
na mesma data supra.

1

F

Pref